



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

CONVÊNIO Nº 580/PGE-2022

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O **ESTADO DE RONDÔNIA**, DE UM LADO, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU**, E, DE OUTRO, O **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONCEDENTE: **ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde – SESAU**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.287.520/0001-88, com sede na Avenida Farquar, 2.986 – Complexo do Palácio Rio Madeiras (Prédio Rio Machado), Bairro Pedrinhas - Porto Velho/RO, neste ato representada pela Secretária Executiva de Estado da Saúde, **Sra. Michelle Dahiane Dutra Mendes Santos**, Portadora do CPF/MF nº 793.963.642-15, na forma prescrita no art. 41, IV. da Lei Complementar nº 965 de 20 de dezembro de 2017 c/c 171 da Lei Complementar nº 965 de 20 de dezembro de 2017, alterado pela Lei Complementar nº 1.127, de 23 de dezembro de 2021.

CONVENENTE: **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, através do **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.155.765/0001-17, com sede na Av. Sete de Setembro, nº 237, Centro, Porto Velho - RO, neste ato representado pelo seu atual Prefeito, Sr. **Hildon de Lima Chaves**, inscrita no CPF sob o nº 476.518.224-04, de acordo com os poderes que lhe é outorgado pelos documentos (0033491482).

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente termo reconhece como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo nº 0036.105264/2022-65 e 0005.068109/2022-18, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Portaria Interministerial nº 424/2016, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, do Decreto Federal nº 6.170, de 25.07.2007, do Decreto Estadual nº 26.165/2021, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO (0033491379 e 0034420629), do Procedimento Administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

Apoio financeiro do Estado para custear as despesas destinadas à aquisição de bens permanentes para atender o serviço de atendimento móvel de urgência - SAMU - CNES nº 6944655

§ 1º. São vedados com recursos deste Convênio:

1. a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
2. o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
3. o aditamento com alteração do objeto ou das metas;
4. a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
5. a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com recursos do mesmo; e
6. realizar o pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.

§ 2º. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados ao CONVENENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 3º. Para liberação dos recursos previstos na cláusula terceira é necessária a abertura de conta bancária específica para este Convênio, cabendo ao CONVENENTE a sua comprovação, bem como a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela CONCEDENTE, observado, ainda, o disposto no parágrafo primeiro da cláusula quarta deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor global do ajuste é de **R\$ 61.000,05 (sessenta e um mil reais e cinco centavos)**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 1º. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

§ 2º. A contrapartida do Convenente será de **R\$ 11.000,05 (onze mil reais e cinco centavos)**, e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio, e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO: 10 302 2084 4007 400701 – Elemento de Despesa: 44.40.42.01 – Fonte de Recursos: 0.1.00.001013, conforme Nota de Empenho nº 2022NE005436 (0034403317).

Parágrafo único. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se o CONVENENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados ao CONVENENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal, bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

§ 1º. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através de banco oficial, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

§ 2º. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pelo CONVENENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

§ 3º. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União; bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

§ 4º. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pelo CONVENENTE, e sua aprovação.

§ 5º. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES:

Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da utilização do pregão eletrônico, como previsto na Lei Federal nº 10.520/2002, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

Parágrafo Único - A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES:

Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades.

§ 1º. A CONCEDENTE:

1. repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
2. fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;
3. analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
4. encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;
5. prorrogar de ofício a vigência do presente instrumento antes de seu término, quando der causa a atraso na liberação de recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

§ 2º. O CONVENENTE:

1. Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
2. Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
3. Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
5. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;

6. Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
7. Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
8. Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este convênio;
9. Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de sessenta dias, a partir do término da execução do convênio, na forma do Decreto nº 26.165/2021 e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

Este Convênio terá sua vigência por 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data de liberação dos recursos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

Parágrafo único. Encerrado o prazo para a execução, o CONVENIENTE tem até 60 (sessenta) dias para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

O CONVENIENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e ao final, dentro do prazo previsto na cláusula oitava.

§ 1º. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

1. Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
2. Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

§ 2º. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

1. ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
2. cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
3. Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;;
4. relatório de execução físico/financeiro;
5. relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
6. demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;

7. extrato bancário integral da conta-corrente;
8. relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
9. termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
10. cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
11. cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
12. conciliação bancária;
13. comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
14. toda a documentação referente às compras e serviços;
15. cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o Convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
16. cópia do cronograma físico - financeiro;
17. comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE;

§ 3º. A contrapartida do CONVENENTE será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

§ 4º. Aplica-se à prestação de contas do presente convênio o disposto no Título IV, Capítulo V da Portaria Interministerial nº 424/2016, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO:

Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

§ 1º. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

1. a falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e
2. a utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho;
3. o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
4. a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
5. a ocorrência de inexecução financeira.

§ 2º. Em caso de denúncia ou rescisão, o CONVENENTE devolverá imediatamente à CONCEDENTE os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediato registro nos cadastros de inadimplentes, providenciada pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE DOS BENS:

Os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte:

1. todo bem que tenha sido produzido, construído ou adquirido com os recursos provenientes do presente CONVÊNIO fará parte integrante do acervo patrimonial do CONVENENTE, devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica;
2. o uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente, respondendo o CONVENENTE exclusivamente pela conservação e manutenções preventivas e corretivas dos mesmos, bem como por eventuais perdas e danos, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior;
3. as despesas decorrentes de pagamento de manutenção, reparos e quaisquer outras necessárias ao uso do bem ou equipamento ocorrerão por conta do CONVENENTE.
4. a CONVENENTE se compromete a dar ao bem adquirido a correta utilização para as finalidades do plano de trabalho pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO:

O CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS SALDOS FINANCEIROS:

Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao Concedente, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

§ 1º. A devolução prevista no caput será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE:

Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e do CONVENENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

§ 1º A CONCEDENTE e CONVENENTE são obrigadas a divulgar em sítio eletrônico institucional, as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de inexecução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho/RO, data e horário do sistema.

Secretária Executiva de Estado da Saúde

(assinado eletronicamente)

Prefeita/Conveniente

(assinado eletronicamente)

Termo elaborado na forma do art. 23, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.



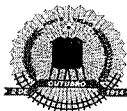
Documento assinado eletronicamente por **Hildon de Lima Chaves, Usuário Externo**, em 26/12/2022, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0034452236** e o código CRC **A81501A3**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0036.105264/2022-65

SEI nº 0034452236



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS



OFÍCIO Nº1929/DICON/CFMS/GAB/SEMUSA

Porto Velho/RO, 03 de maio de 2022.

A

Sra. Semayra Gomes Moret

Secretária de Estado da Saúde

SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DE RONDÔNIA - SESAU

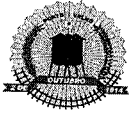
Av. Farquar, nº 2986, Ed. Rio Machado, Bairro Pedrinhas, Porto Velho/Rondônia

Assunto: FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO REF. OFÍCIO 312/GDAR/2022

Senhor Secretário,

Considerando a Emenda Parlamentar Estadual do Deputado Alex Redano, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) objetivando a Aquisição de bens permanente, para atender o Serviço de atendimento móvel de urgência - SAMU, encaminhamos, em anexo, as documentações para celebração do Convênio conforme notificação Sesau, tais como:

- Plano de Trabalho;
- Termo de Referência;
- Memória de Calculo com 3 (três) cotações de preço;
- Cópia das documentações pessoais do Prefeito Termo de Posse e comprovante de residência atualizado;
- Comprovante e/ou Recibo de Entrega de Dados Contábeis junto a Caixa SICONFI;
- Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e de Gestão Fiscal (RGF) com o comprovante de Remessa da Declaração ao TCE/RO (SIGAP); disponíveis nos sites:
 - <https://consultapublica.portovelho.ro.gov.br/consultapublica/rgf>
 - <https://consultapublica.portovelho.ro.gov.br/consultapublica/rreo>
- Cópia do documento de encaminhamento da prestação de contas anual aos Órgãos de Controle; TCE/RO, SEFIN/RO e Controladoria Geral do Estado (CGE);
- Cópia do Balanço do último exercício;
- CNPJ – FMS;
- Cópia do extrato zerado e contrato de abertura de conta-corrente específica para movimentar os recursos do convênio com o título do projeto;
- Declaração de Condicionantes Legais;
- Declaração de Adimplência;
- Declaração de Adimplência no CADIN quanto ao cadastro informativo de créditos não quitados há mais de 30 (trinta) dias;
- Declaração de Adimplência quanto ao registro no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI)
- Declaração de que atende todas as exigências discriminadas na CF/88, LRF, LDO e Portaria Interministerial 424/2016 MPOG/MF/CGU
- Declaração de comprovação da aplicação mínima de recursos na área da educação e saúde conforme CF/88 e Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Declaração do Prefeito acerca da inexistência de vedação ao recebimento de transferências voluntárias com o comprovante de remessa ao TCE/RO;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- Declaração do Prefeito acerca das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto de parcerias público privadas (protocolo TCE/RO);
- Declaração de comprovação da divulgação da execução orçamentária e financeira (receita e despesa) por meio eletrônico (protocolo no TCE/RO);
- Declaração do Prefeito de que instituiu, previu e arrecadou os impostos de competência constitucional SICONFI;
- Certidão de Regularidade de Precatórios Judiciais (emitida pelo Cadastro de Inadimplentes do Conselho Nacional de Justiça - CEDIN); ou Declaração de Regularidade do Chefe do Executivo ou do Secretário de Finanças - protocolado no Tribunal de Justiça
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Certidão positiva certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e a dívida ativa da união;
- Certidão de regularidade do FGTS;
- Certidão negativa de tributos estaduais;

Dessa forma segue as documentações, para análise junto a Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Projetos – CPOP.

Nos colocamos a disposição para demais esclarecimentos julgados necessários, através do fone: 3901 – 2950.

Atenciosamente,



HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão / Entidade Proponente PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO				CGC 05.903.125/0001-45	
Órgão Executor FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				CGC 11.155.765/0001-17	
Endereço Av. SETE DE SETEMBRO, Nº. 237, CENTRO					
Cidade: PORTO VELHO		U. F. RO	CEP 76.801-020	DDD / Telefone 3901-2950	E. A.
Conta-Corrente N.º		Banco: 001		Agência	Praça de Pagamento
Nome do Responsável: HILDON DE LIMA CHAVES				C. P. F: 476.518.224-04	
C. I. / Órgão Exp.		Cargo: PREFEITO		Função	Matrícula
Endereço: R. SEBASTIÃO BARROSO, 1433 - LOTE 04, PEDRINHAS				CEP: 76801-514	

2. OUTROS PARTICIPES

Nome/ Cargo ELIANA PASINI Secretária Municipal de Saúde		C. G. C. / C. P. F. 293.315.871-04	E. A.
CEP: 76820-034 – Rua: Garoupa. 4514, Nova Porto Velho.			

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO DO PROJETO: SAMU BEM “Base de Regulação do SAMU”	PERÍODO DE EXECUÇÃO
--	----------------------------

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Aquisição 15 (QUINZE) CADEIRA PRESIDENTE .	INÍCIO ALR	TÉRMINO 360 DIAS/ALR
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:		
Aquisição de 15 - Cadeiras modelo presidente para atender a Central de Regulação / TARM - Técnico Auxiliar de Regulação Médica da Unidade de Atendimento Móvel - SAMU		
4. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:		
<p>O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) tem como objetivo chegar precocemente à vítima após ter ocorrido alguma situação de urgência ou emergência que possa levar a sofrimento, sequelas ou até mesmo à morte. São Urgências situações de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, entre outras.</p> <p>O SAMU192 PORTO VELHO consiste em “Serviço Médico de Atendimento as Urgências”, atuando a nível municipal. Habilitado pela Portaria GM/MS Nº 1.103, de 05 de julho de 2005.</p> <p>O SAMU 192 realiza os atendimentos em qualquer lugar, residências, vias públicas, locais de trabalho e conta com equipes que reúne médicos, enfermeiros, técnicos/auxiliares de enfermagem e condutores de ambulância.</p> <p>A Participação na estruturação de um Núcleo formador regional de urgência e no projeto de capacitação continuada em urgência de todos os funcionários do Sistema de urgência (médicos, enfermagem, TARM's (Técnico Auxiliar de Regulação Médica) e operadores de frota) do SAMU, Unidades de Pronto Atendimento e Hospitais, bem como os enfermeiros e profissionais da enfermagem da rede básica. Desenvolvimento de projetos de capacitação em urgência da comunidade, enquanto atividade do núcleo.</p> <p>A importância das Cadeiras modelo de presidente é importantíssima para os profissionais que atuam nas suas atividades laborais sentados durante todo o plantão realizando atendimento via telefone, sendo ferramenta de trabalho para segurança do servidor e qualidade do serviço.</p>		
REFERENCIAL:		
<p>A Regulação Médica do Sistema de Urgência dos Municípios de abrangência e de atendimento pelo 192.</p> <p>Regulação de todos os fluxos de pacientes vítimas de agravos urgentes à saúde; do local da ocorrência até os diferentes serviços da rede regionalizada e hierarquizada, bem</p>		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

como os fluxos entre os serviços existentes no âmbito municipal e ocasionalmente regional; sejam estes oriundos de acionamento do 192 ou apoio ao 193; ainda que, tenham convênio médico.

O atendimento do SAMU 192 começa a partir do chamado telefônico, quando são prestadas orientações sóbrias primeiras ações. A ligação é gratuita, para telefones fixo e nível. Os técnicos do atendimento telefônico que identificam a emergência e coletam as primeiras informações sobre as vítimas e sua localização. Em seguida, as chamadas são remetidas ao Médico Regulador, que presta orientações de socorro às vítimas e aciona as ambulâncias quando necessário. As ambulâncias do SAMU 192 são distribuídas estrategicamente, de modo a otimizar o *tempo resposta* entre os chamados da população e o encaminhamento aos serviços hospitalares de referência. A prioridade é prestar o atendimento à vítima no menor tempo possível, inclusive com o envio de médicos conforme a gravidade do caso. As unidades móveis podem ser ambulâncias, motolâncias, ambulanchas ou aeromédicos, conforme a disponibilidade e necessidade de cada situação, sempre no intuito de garantir a maior abrangência possível.

- Assegurar a escuta médica permanente para as urgências, através da Central de Regulação Médica das Urgências, utilizando número exclusivo e gratuito (192);
- Operacionalizar o sistema regionalizado e hierarquizado de saúde, no que concerne às urgências, equilibrando a distribuição da demanda de urgência e proporcionando respostas adequadas e adaptada às necessidades do cidadão, através de orientação ou pelo envio de equipes, visando atingir toda a área de abrangência;
- Realizar a coordenação, a regulação e a supervisão médica, direta ou a distância, de todos os atendimentos pré hospitalares;
- Realizar o atendimento pré hospitalar de urgência, tanto em casos de traumas como em situações clínicas, prestando os cuidados médicos de urgência apropriados ao estado de saúde do cidadão e, quando se fizer necessário, transportá-lo com segurança e com o acompanhamento de profissionais até o ambulatório ou hospital.
- Promover a união dos meios médicos próprios do SAMU ao dos serviços de salvamento e resgate do corpo de bombeiros, da polícia militar, da polícia rodoviária, da defesa civil ou das forças armadas quando se fizer necessário.
- Participar dos planos de organização de socorros em caso de desastres ou eventos com múltiplas vítimas, tipo acidente aéreo, ferroviário, inundações, terremotos, explosões, intoxicações coletivas, acidentes químicos ou de radiações ionizantes, e demais situações de catástrofes.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Manter, diariamente, informação atualizada dos recursos disponíveis para o atendimento às urgências;

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

OBJETIVO GERAL: Prevenir acidentes de trabalho e garantir a melhoria do serviço.

OBJETIVO ESPECÍFICO 1: Adquirir 15 Unidades de cadeiras modelo presidencial para atender os profissionais do TARMs no SAMU do Município de Porto Velho -

META	INDICADOR	CÁLCULO	AVALIAÇÃO	
			INÍCIO	TÉRMINO
Aquisição de Cadeira Presidencial	15	(Número de Cadeiras disponíveis pela estrutura da Base da regulação - TARMs)	ALR	360 DIAS/ ALR

ETAPA/FASE	DURAÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
Adquirir 15 unidades de cadeiras Presidenciais	ALR	360 DIAS/ALR



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

6. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA(EM R\$ 1,00)

OBJETO	Quant.	TRI SIGNAL VALOR UNITÁRIO	STARFLEX VALOR UNITÁRIO	BLACK DESIGN VALOR UNITÁRIO	VALOR DA MÉDIA (SOMA DAS 03 COTAÇÕES)	VALOR TOTAL (MÉDIA X 15 UND)
Aquisição de Cadeira Presidencial	15	3.950,00	3.750,00	4.500,00	4.066,67	61.000,05
VALOR TOTAL						R\$ 61.000,05

7. PLANO DE APLICAÇÃO (EM R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		<u>Concedente</u>	<u>Proponente</u>	<u>TOTAL</u>
Código	Especificação			
4.4.90.52	EQUIPAMENTO MATERIAL PERMANENTE	R\$ 50.000,00	R\$: 11.000,05	61.000,05
Total Geral		R\$ 50.000,00	R\$: 11.000,05	61.000,05

8. CONTRAPARTIDA

O valor correspondente a contrapartida financeira corresponde a R\$ 11.000,05 (Onze Mil e Cinco Centavos).

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE

Exercício 2022

META	PARCELA ÚNICA	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS
1	50.000,00					

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROPONENTE (contrapartida)

Exercício 2022

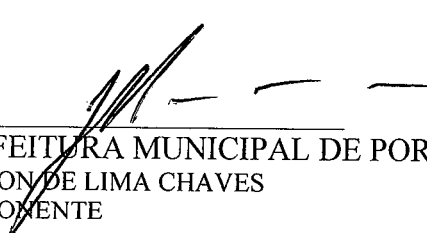
META	PARCELA ÚNICA	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS
	11.000,05					

7. DECLARAÇÃO:

DECLARO PARA FINS DE PROVA JUNTO AO **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA** E: ATESTO O CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 27 DA LEI Nº 9.692/98, DE 27-7-98; 2 – INEXISTE QUALQUER DÉBITO DE MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O **TESOURO NACIONAL, ESTADUAL** OU QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL E ESTADUAL**, QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO DO **ESTADO**, PARA O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, NA FORMA DESTES PLANO DE TRABALHO.

PEDE DEFERIMENTO

PORTO VELHO/RO, 03/05/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
HILDON DE LIMA CHAVES
PROPONENTE



DECLARAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro, para fins de comprovação junto a **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - SESAU**, que a Prefeitura Municipal do Porto Velho, inscrita no **CNPJ** sob o nº **05.903.125/0001-45**, que tem com gestor o Fundo Municipal de Saúde, inscrito no **CNPJ** sob o nº **11.155.765/0001-17**, dispõe de programação orçamentária no corrente exercício, necessários à contrapartida financeira – objeto do convênio: Aquisição de bens permanente, para atender o Serviço de atendimento móvel de urgência – **SAMU**, no valor de 11.000,05 (Onze mil reais e Cinco Centavos), e que a mesma deverá ser atendida por meio de recursos financeiros, conforme elementos orçamentários abaixo:

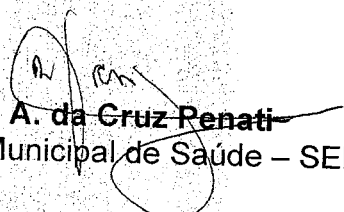
Órgão: 08.00 – Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 08.031 – Fundo Municipal de Saúde.

Programa: 329 – Integração Das Redes De Atenção Saúde.

Rubrica: 08.31.10.302.329.2.669 – Manutenção das Unidades de Saúde de Média Complexidade.

Porto Velho – RO, 03 de Maio de 2022


Marilene A. da Cruz Renati
Secretária Adjunta Municipal de Saúde – SEMUSA


HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CNPJ – 05.903.125/0001-45

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

Eu, **HILDON DE LIMA CHAVES**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 20834, expedida pelo MP/RO, CPF 476.518.224-04, Prefeito do Município de Porto Velho, inscrita no CNPJ nº 05.903.125/0001-45, **declaro** para fins de comprovação junto a SESAU-RO, que a Prefeitura Municipal de Porto Velho está adimplente financeiramente em empréstimos e financiamentos concedidos pela União e Administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN em atendimento ao disposto no art. 25, inciso §1º, inciso IV.

Porto Velho, 03 de Maio de 2022.


HILDON DE LIMA CHAVES
PREFEITO
CPF – 476.518.224-04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CNPJ – 05.903.125/0001-45

DECLARAÇÃO INFORMANDO QUAL O PERCENTUAL DO ISSQN
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

Eu, **HILDON DE LIMA CHAVES**, portador da carteira de identidade nº 20834, expedida pelo MP/RO, CPF 476.518.224-04, na condição de representante legal do(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, CNPJ Nº 05.903.125/0001-45, **declaro que o ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)**, do município de Porto Velho, conforme **LEI COMPLEMENTAR Nº 676, DE 29/12/2017**, é de 2% e 5% (Cinco por cento) conforme a atividade desenvolvida pelo contribuinte, descrito no **Artigo 20 e 21**.

Porto Velho, 03 de Maio de 2022.


HILDON DE LIMA CHAVES
PREFEITO
CPF – 476.518.224-04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CNPJ – 05.903.125/0001-45

DECLARAÇÃO DO ARTIGO 299 DO CÓDIGO PENAL

Declaro que o **Município de Porto Velho**, inscrito no CNPJ 05.903.125/0001-45, cumpre com o Art. 299 do Código Penal – que trata das informações institucionais, em relação a omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Porto Velho, 03 de Maio de 2022.


HILDON DE LIMA CHAVES
PREFEITO
CPF – 476.518.224-04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CNPJ – 05.903.125/0001-45

DECLARAÇÃO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA – L.D.O

Eu, **HILDON DE LIMA CHAVES**, portador da carteira de identidade nº 20834, expedida pelo MP/RO, CPF 476.518.224-04, na condição de representante legal do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, CNPJ Nº 05.903.125/0001-45, Declaro que a Secretaria Municipal de Orçamento e Gestão – SEMPOG, cumpre com a **LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária** prevista para o ano de 2022.

Porto Velho, 03 de Maio de 2022.


HILDON DE LIMA CHAVES
PREFEITO
CPF – 476.518.224-04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CNPJ – 05.903.125/0001-45

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO AO
CADIN E SIAFI.

Declaro, em atendimento ao artigo 22, inciso XVII, da Portaria Interministerial nº 424/2016, que o Município de Porto Velho/RO, INSCRITO NO CNPJ nº 05.903.15/0001-45, não está com registro no CADIN e nem no SIAFI.

Porto Velho, 03 de Maio de 2022.


HILDON DE LIMA CHAVES
PREFEITO
CPF – 476.518.224-04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CNPJ – 05.903.125/0001-45

**DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DA LEI DE
RESPONSABILIDADE FISCAL (L.R.F)**

Atesto, na forma definida em normativo específico do órgão central de contabilidade da União editado nos termos do § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, e, em atendimento ao art. 23, § 3º e art. 25, IV, "c", da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), e ao art. 22, inciso XI, da Portaria Interministerial nº 424/2016, que o Relatório de Gestão Fiscal relativo ao TERCEIRO quadrimestre do ano de 2020 evidencia o cumprimento pelos Poderes e órgãos elencados no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) dos seguintes limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal:

- a) limite de despesa total com pessoal;
- b) limites das dívidas consolidada e mobiliária;
- c) limite de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita; e
- d) limite de inscrição em Restos a Pagar.

Porto Velho, 03 de Maio de 2022.


HILDON DE LIMA CHAVES
PREFEITO
CPF – 476.518.224-04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CNPJ – 05.903.125/0001-45

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO A PRESTAÇÃO DE
CONTAS DE CONVÊNIOS ANTERIORES.**

Eu, **HILDON DE LIMA CHAVES**, portador da carteira de identidade nº 20834, expedida pelo MP/RO, CPF 476.518.224-04, na condição de representante legal do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, CNPJ Nº 05.903.125/0001-45, declaro a **regularidade quanto a prestações de contas de convênios anteriores**, conforme declaração anexa.

Porto Velho, 03 de Maio de 2022.


HILDON DE LIMA CHAVES
PREFEITO
CPF – 476.518.224-04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CNPJ – 05.903.125/0001-45

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE
APLICAÇÃO DE RECURSOS DE IMPOSTOS NA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Eu, **HILDON DE LIMA CHAVES**, prefeito do Município de Porto Velho, declaro, nos termos da Resolução Administrativa n.º 003/TCE-RO-2001, 06 de dezembro de 2001, para fins de que trata a Resolução do n.º 43/01, Senado Federal, c/c os preceitos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, e sob as consequências das sanções penais, cíveis e administrativas cabíveis, que no exercício de 2020, o Município de Porto Velho/RO, aplicou na manutenção e **desenvolvimento do ensino 26,60% da receita resultante de impostos**, compreendida neste a proveniente de transferências.

Declaro, ainda que **foi aplicado na saúde 22,07% da receita de imposto**, sujeitos a alteração na forma preconizada pelo art. 198, C.F., c/c art. 77-ADTC-CF.

Porto Velho, 03 de Maio de 2022.


HILDON DE LIMA CHAVES
PREFEITO
CPF – 476.518.224-04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CNPJ – 05.903.125/0001-45

DECLARAÇÃO DE ARRECADAÇÃO

Declaro, para fins de celebração de convênio com o **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, sob as penas previstas no artigo 299 do código penal, que:

- O município, instituiu, previu, arrecada os tributos conforme previsto nos artigos 155 e 156 da Constituição Federal e da Lei nº 9.473/97, art. 26, inciso I;
- O dispêndio com pessoal ativo e inativo não excede os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, art. 19, inciso III;
- O município aplica em educação e saúde o percentual mínimo previsto em Lei.

Porto Velho, 03 de Maio de 2022.


HILDON DE LIMA CHAVES
PREFEITO
CPF – 476.518.224-04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CNPJ – 05.903.125/0001-45

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSITIVO DA LEI
COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 – LDO E PI 424/2016.**

Eu, **HILDON DE LIMA CHAVES**, portador da carteira de identidade nº 20834, expedida pelo MP/RO, CPF 476.518.224-04, na condição de representante legal do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, CNPJ Nº 05.903.125/0001-45, Declaro, sob as penas da lei, o **CUMPRIMENTO DE TOAS AS EXIGÊNCIAS AO DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000, LDO/2022 E PI 424/2016.**

Porto Velho, 03 de Maio de 2022.


HILDON DE LIMA CHAVES
PREFEITO
CPF – 476.518.224-04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CNPJ – 05.903.125/0001-45

**DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DE DESPESAS
COMPROMETIDAS COM PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS**

Declaro a regularidade do Município de Porto Velho/RO, quanto à observância dos limites de despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias público-privadas previstos no art. 28 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, em atendimento ao disposto no art. 22, inciso XIV, da Portaria Interministerial nº 424/2016 e Art. 12 da Lei 3.307.

Porto Velho, 03 de Maio de 2022.


HILDON DE LIMA CHAVES
PREFEITO
CPF – 476.518.224-04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CNPJ – 05.903.125/0001-45

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO PAGAMENTO DE
PRECATÓRIOS JUDICIAIS**

Declaro a regularidade do **Município de Porto Velho** quanto ao pagamento de precatórios judiciais, em atendimento ao que dispõem o art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Informamos que a referida certidão, **refere-se a consolidação das informações** acerca de precatórios perante o Estado de Rondônia, englobando, assim, **Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Tribunal Regional Federal da 1ª Região e por fim, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**, sendo, este último, o órgão responsável pela emissão de certidão conforme se faz prova, anexa. Bem como atende ao **artigo 22, inciso XV, da Portaria Interministerial nº 424/2016.**

Porto Velho, 03 de Maio de 2022.


HILDON DE LIMA CHAVES
PREFEITO

CPF – 476.518.224-04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CNPJ – 05.903.125/0001-45

**DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DA EXIGÊNCIA DE
TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO FISCAL – DIVULGAÇÃO DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA**

Declaro o cumprimento, pelo Município de Porto Velho, da exigência de divulgação da execução orçamentária e financeira por meio eletrônico de acesso ao público, qual seja: **<https://www.portovelho.ro.gov.br/>**, e de informações pormenorizadas relativas à receita e à despesa, em atendimento aos artigos 48, II, e 48-A da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), e ao art. 22, inciso XVI, da Portaria Interministerial nº 424/2016. Art. 12 da Lei 3.307, inciso XVII, Art 12 da Lei 3.307, Art. 73C, LC 101/2020;

Porto Velho, 03 de Maio de 2022.


HILDON DE LIMA CHAVES
PREFEITO
CPF – 476.518.224-04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CNPJ – 05.903.125/0001-45

DECLARAÇÃO DA POPULAÇÃO HABITACIONAL

Eu, **HILDON DE LIMA CHAVES**, portador da carteira de identidade nº 20834, expedida pelo MP/RO, CPF 476.518.224-04, na condição de representante legal do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, CNPJ Nº 05.903.125/0001-45, Declaro para os devidos fins de celebração de convênios que o município de Porto Velho possui uma **população** de 519. 531 habitantes, conforme estimativas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE/2018) – <https://ibge.gov.br>.

Porto Velho, 03 de Maio de 2022.


HILDON DE LIMA CHAVES
PREFEITO
CPF – 476.518.224-04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CNPJ – 05.903.125/0001-45

DECLARAÇÃO QUE POSSUI SETOR ESPECÍFICO

Eu, **HILDON DE LIMA CHAVES**, portador da Carteira de identidade RG 62280280 SSP/PR, CPF 476.518.224-04, Declaro expressamente que a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO possui SETOR ESPECÍFICO com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas dos Contratos de Repasse celebrados com a União, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo, em atendimento ao disposto no Art. 22, XXIII da PI 424/16 e suas alterações.

Porto Velho, 03 de Maio de 2022.


HILDON DE LIMA CHAVES
PREFEITO
CPF – 476.518.224-04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CNPJ – 05.903.125/0001-45

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO AO RECEBIMENTO
DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS**

Declaro, em atendimento ao artigo 22, inciso XVII, da Portaria Interministerial nº 424/2016, que o Município de Porto Velho não realizou operação de crédito enquadrada no § 1 do art. 33 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Porto Velho, 03 de Maio de 2022.


HILDON DE LIMA CHAVES
PREFEITO
CPF – 476.518.224-04



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

GABINETE DEPUTADO ALEX REDANO

Ofício nº 312/GDAR/2022

Porto Velho, 08 de março de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor,
MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador do Estado de Rondônia

Assunto: Remanejamento e Liberação de Emenda Parlamentar.

Considerando o disposto no artigo 75, da Lei Estadual n.º 5.073 de julho de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentaria de 2022; Lei n.º 5.246 de 10 de janeiro de 2022, bem como o Art. 136-A da Constituição Estadual e § 9º do Art. 166 da Constituição Federal, solicito de Vossa Excelência que seja efetuado o remanejamento e a liberação do recurso da emenda individual de minha autoria na ordem de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)** para Atender o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU visando a aquisição de Bens permanentes, através da prefeitura de Porto Velho.

Código do parlamentar	Unidade orçamentária	Projeto Atividade	Natureza da Despesa	Redução	Suplementação
1013	SESAU	0256	44.40.42	R\$ 50.000,00	
	SESAU	4007	44.40.42		R\$ 50.000,00
Total					R\$ 50.000,00

Atenciosamente,


ALEX REDANO
Deputado Estadual – Republicanos

Email: ger.emendas.ale@gmail.com
Contato: 99248-3669 / 98447-0660



Assinado por **Aline Silva Lima** - Gerente da Divisão de Apoio a assistência Hospitalar - Em: 27/02/2023, 11:15:44



Assinado por **Irvane Henrique De Almeida** - Gerente de Divisão - Em: 29/06/2023, 12:47:28